

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 099/2023-JK

I- Do relatório

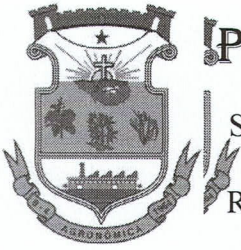
Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 43/2023 – tomada de preço 05/2023, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais de construção de uma escola de ensino fundamental no bairro centro, com 6 salas de aula, com área total de 867,79m², (processo SED 00012847/2021/SED) objetivando execução de ações relativas à portaria n. 466/SEF de 22 de novembro de 2021.**

Após a realização de alguns atos administrativos diante de apresentação de diversos recursos, a menor proposta apresentada foi da empresa LCF CONSTRUTORA, conforme ata emitida em 18/08/2023.

Entendeu por bem a comissão de licitações, realizar diligência junto a sede da empresa, considerando que a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica possui (LF EMPREENDIMENTOS) o mesmo endereço da LCF CONSTRUTORA, bem como junto ao local onde a obra estava sendo executada. Não obstante disso, foi aberto um prazo de cinco dias para que a empresa LCF apresentasse esclarecimentos sobre o atestado apresentado.

Em sua manifestação, a empresa LCF alegou que o endereço das empresas LCF e LF constitui de um endereço com várias salas comerciais e atende a várias empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Alegou ainda que são empresas com ramo de atividades diferentes e proprietário diferentes.

Realizada a diligência conforme certidão e fotos, a comissão entendeu por bem desclassificar a empresa, porque o atestado não era fidedigno, ante o que foi presenciado na diligência.

Contra essa decisão, a empresa LCF apresentou recurso sustentando que preenche todos os requisitos do edital, e que não existe ilegalidade alguma no fato de as empresas estarem domiciliadas no mesmo endereço, tratando-se de um espaço COWORKING.

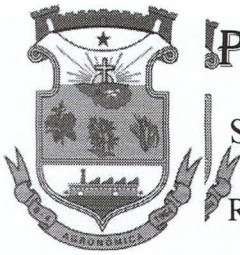
É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

A diligência realizada pela comissão de licitações levanta suspeitas claras sobre a lisura da empresa LCF, seja porque possivelmente esteja agindo de forma simulada com a empresa LF, no qual a sócia administradora é “namorada” do sócio administrador da empresa LCF, como consta nos documentos anexos.

Efetivamente, salvo comprovado a má-fé, esse fato por si só não é suficiente para afastar a empresa LCF do certame. Todavia, somase a isso, que, ao comparecer ao endereço onde possivelmente funciona referida empresa, não foi localizado nada parecido como uma empresa de construção civil, apenas uma sala onde foi encontrado o engenheiro da empresa.

E em relação a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica LF (que é da “namorada” do sócio da LCF), sequer foi encontrado no endereço, e segundo informação prestada pelo sócio da LCF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

estava em viagem e não poderia atender, o que somente corrobora com o afirmado pela comissão de licitações.

Desta forma, não me parece que a comissão tenha agido com qualquer ilegalidade e arbitrariedade em relação a decisão que desclassificou a empresa LCF, e não observo nas razões de recursos qualquer fato e fundamento jurídico que leve a derruir os argumentos que levaram derruir com as razões da comissão.

Assim sendo, entendo que não merece prosperar o recurso da empresa LCF, devendo ser mantida sua desclassificação do certamente.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela, não conhecimento do recurso apresentado pela empresa LCF contra sua desclassificação, devendo ser mantida a decisão da comissão de licitações.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 26 de outubro de 2023.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561